

## CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

N.º 794/2025

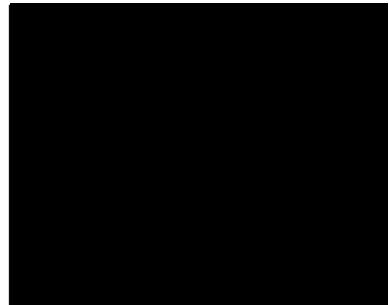
### Preâmbulo

Considerando que: \_\_\_\_

- a) O Centro Social e Paroquial de São Julião da Barra desempenha um papel fundamental na comunidade, especialmente no apoio à população idosa, através do Centro de Convívio, que oferece um espaço de socialização com atividades que ajudam a combater o isolamento social, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos seus utentes; \_\_\_\_
- b) Além desta atividade principal, a instituição também se dedica a diversas ações de solidariedade social, com destaque para a mercearia social, que fornece apoio alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade; \_\_\_\_
- c) Por outro lado, o Projeto da Barra presta acompanhamento escolar e social às crianças das famílias apoiadas, promovendo a sua inclusão social e educativa, aliviando assim a carga das famílias que enfrentam dificuldades económicas; \_\_\_\_
- d) O Centro Social e Paroquial de S. Julião da Barra tem investido na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, com um esforço particular na robustez e estabilidade dos seus quadros de pessoal, de forma a garantir a continuidade e a qualidade das respostas sociais; \_\_\_\_
- e) Nesse sentido, e cumprindo as exigências da Segurança Social, a Direção do Centro iniciou o processo de licenciamento da resposta social do Centro Comunitário. Durante a avaliação do processo, o Instituto de Segurança Social verificou que as atuais instalações sanitárias do equipamento não estão em conformidade com a legislação vigente para pessoas com mobilidade condicionada, sendo necessária a adaptação das instalações para garantir a acessibilidade e segurança dos utentes; \_\_\_\_
- f) Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a proteção da população mais vulnerável; \_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**



- g) A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável; \_\_\_\_
- h) O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos utentes do Centro Social e Paroquial de São Julião da Barra; \_\_\_\_
- i) O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; \_\_\_\_
- j) Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira; \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Centro Social e Paroquial de São Julião da Barra**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de pessoa coletiva 503.531.200 com sede na Avenida D. João I, 42, 2780-065 Oeiras, neste ato representado por **Vítor Fernando Loja Lourenço**, titular do cartão de cidadão



[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e **Lourenço Queiroz Sobreira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e por ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam nas respetivas qualidades de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, cujos poderes que verifiquei pelo artigo 24.º, nº 1 dos Estatutos, publicados no portal do Ministério da Justiça em 5 de maio de 2021, pela provisão do Patriarcado de Lisboa que nomeou os corpos sociais para o mandato de 2024/2028, datada de 26 de fevereiro de 2024, bem como pela Ata da reunião de Direção e tomada de posse dos órgãos sociais, de 28 de abril de 2024, cujas cópias arquivou, adiante designada por **CSPNSJB ou SEGUNDA OUTORGANTE**.\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos da realização de intervenções e aquisição de equipamentos essenciais, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 17 de setembro de 2025, titulada pela Deliberação n.º 913/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: \_\_\_\_

#### **Cláusula I**

##### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar realização de intervenções e o desenvolvimento de atividades por parte da entidade. \_\_\_\_

#### **Cláusula II**

##### **(Comparticipação Financeira)**

Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de 22.025,00€ (vinte e dois mil e vinte cinco euros), distribuído da seguinte forma: \_\_\_\_

1. 15.200,00€ para apoio aos projetos desenvolvidos pela entidade; \_\_\_\_
2. 6.825,00€ para apoio às obras de adaptação. \_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

O montante financeiro relativo ao desenvolvimento de projetos será disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à entidade, após a publicitação do contrato, e em parcelas sucessivas, mediante a faturação das intervenções apresentada pelo **CSPNSC**, no que se refere ao montante para apoio às obras de adaptação. \_\_\_\_

O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pelas seguintes dotações orçamentais: classificação orgânica: 02 classificações económicas: 080701 e 040701, com as respetivas fichas de compromisso 1979981 e 1979980, ambas datadas de 23 de setembro de 2025. \_\_\_\_ .

**Cláusula III**

**(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a: \_\_\_\_

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; \_\_\_\_
- b) Remeter atempadamente ao **MUNICÍPIO** os documentos financeiros necessários ao pagamento da participação financeira prevista na cláusula II; \_\_\_\_
- c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio; \_\_\_\_
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização das intervenções; \_\_\_\_
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados;
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_



- h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_\_
2. O relatório previsto na **alínea e)** do número anterior deve conter informação bastante para avaliar a atividade desenvolvida pela entidade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula IV**

##### **(Acompanhamento e controlo da comparticipação)**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula V**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestora do contrato, a Técnica superior, [REDACTED] da Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula VI**

##### **(Resolução/ Incumprimento)**

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_\_
2. A resolução do contrato por vontade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. \_\_\_\_\_

3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_\_

### **Cláusula VII**

#### **(Suspensão da comparticipação e Sustação)**

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_\_

### **Cláusula VIII**

#### **(Dados pessoais)**

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. \_\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_\_

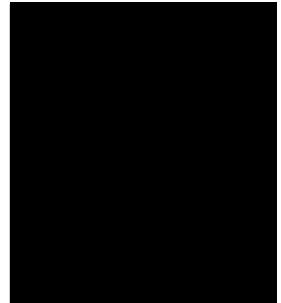


MUNICÍPIO  
**OEIRAS**



3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_\_
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_\_
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO:** endereço de e-mail [epd@oeiras.pt](mailto:epd@oeiras.pt); \_\_\_\_\_  
**SEGUNDA OUTORGANTE:** endereço de e-mail: [secretariacspj@gmail.com](mailto:secretariacspj@gmail.com). \_\_\_\_\_
8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de





Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

**Cláusula IX**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

**Cláusula X**  
**(Natureza do contrato)**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. \_\_\_\_

**Cláusula XI**  
**(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

**Cláusula XII**  
**(Duração do Contrato)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula XIII**



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 8 de outubro de 2025

**Primeiro Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

**Segundo Outorgante**

Lourenço Sobreira

A Oficial Pública

Vítor Lourenço

